

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2025

SETOR(ES) REQUISITANTE(S): SECRETARIA DE FAZENDA

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E CONTÍNUO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO COMPLETA PARA O SETOR DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, BEM COMO CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, por meio do Setor de Compras, realizará **contratação direta por meio de dispensa de licitação**, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na forma artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 553, de 28 de março de 2024, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objetivo determinar as condições que disciplinaram à contratação por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E CONTÍNUO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO COMPLETA PARA O SETOR DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, BEM COMO CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL** para atender a demandas do município.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 1.2. A justificativa para contratação encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, Anexo – I este aviso.

3. DA CONTRATADA

- 1.3. A empresa/pessoa **CONTEMPORÂNEO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.838.567/0001-74, com sede na AV. JOSÉ MARIA DOS SANTOS, 345, CENTRO - CEP: 36.550-000 – COIMBRA-MG, Representada pelo Sr. Sidney Lopes Pinto.
- 1.4. A empresa/pessoa **supracitada** apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, INSS/FGTS, Trabalhista e Falência ou Concordata), além dos documentos relativos à regularidade jurídica, notas fiscais de serviços referentes aos serviços prestados e atestados de capacidade técnica, para fins de comprovação de adequação da proposta apresentada, conforme consta em anexo nos autos.

4. DO VALOR

- 1.5. O valor total contratado é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil reais e quatrocentos reais)**.
- 1.6. No tocante ao preço, a dispensa da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela Contratada, ou por meio de contratos firmados pela Contratada com outros entes públicos e/ou privados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.7. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.05.01.04.123.0003.2.0021	1.500.000	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA

6. DA HABILITAÇÃO

- 1.8. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, constam do **Termo de Referência (Anexo I)**.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.9. A presente contratação está amparada pelo [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) *, no caso de outros serviços e compras:

*Atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), segundo o Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2025.

8. DA VIGÊNCIA

- 1.10. O prazo de vigência do contrato encontra-se pormenorizado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.11. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quais sejam:

- 1.11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 1.11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento eletrônico ou a execução do contrato;
- 1.11.9. Fraudar o procedimento eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 1.11.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento.
- 1.11.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 1.11.10.3. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 1.13. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.14. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.15. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.19. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):
 - 1.19.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.19.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 1.19.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.19.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

- 1.19.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.20. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.22. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 1.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 1.24. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.25. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.25.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 1.25.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar
- 1.25.3. ANEXO II – Minuta do Contrato

Teixeiras, 07 de abril de 2025

Nivaldo Rita
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E CONTÍNUO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO COMPLETA PARA O SETOR DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, BEM COMO CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL** para atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é aquele que consta na solicitação de orçamento, sendo o prazo necessário para que os serviços sejam executados, sendo seu início considerado a partir da data da intermediação.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelecido pelos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviço de software para emissão de Nota Fiscal eletrônica, e sistema de tributação municipal.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A arrecadação do ISSQN é uma das mais importantes fontes de receita do Município, motivo pelo qual a Secretaria da Fazenda, com o objetivo de fazer uma gestão mais eficiente do imposto e, principalmente, de oferecer uma solução tecnológica mais adequada aos seus contribuintes, direciona esforços no sentido da sua modernização;
- 2.2. A contratação objetiva uma gestão eficiente da área de arrecadação do município, além de garantir aos contribuintes acesso a situação fiscal, emissão de guias e certidões, gerando recursos e garantindo celeridade e eficiência da atividade pública inerente a esta Secretaria.
- 2.3. Diante do exposto, a contratação de empresa que forneça a licença de uso software tributário e implantação de nota fiscal eletrônica de serviços que contribua para a atividade da administração pública, e controle de atendimentos e protocolos, e disponibilização de software que informe os obituários faz-se necessária.
- 2.4. Não existe previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual do município, uma vez que o mesmo ainda não foi elaborado pelo município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Esta proposta visa oferecer uma solução completa para o setor de arrecadação municipal, focando na implementação de sistemas de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e de Tributação Municipal. A solução inclui a implantação desses sistemas, a migração de dados dos sistemas antigos, treinamento para os servidores municipais e a cessão do direito de uso dos softwares necessários para garantir a continuidade e a eficiência da arrecadação tributária.
- 3.2. O objetivo principal é modernizar a gestão fiscal do município, proporcionando uma plataforma simples e eficiente para emissão de notas fiscais e apuração de tributos. A migração de dados será realizada de forma segura, preservando a integridade das informações e permitindo a continuidade dos

processos. O treinamento será prático e personalizado, garantindo que os servidores possam operar os sistemas com confiança e facilidade.

- 3.3. Além disso, o direito de uso dos softwares será concedido à prefeitura, garantindo acesso contínuo a atualizações e novas funcionalidades. Para assegurar o bom funcionamento dos sistemas, também será fornecido suporte técnico constante, resolvendo eventuais problemas de forma rápida e eficiente.
- 3.4. Em resumo, esta solução não apenas moderniza os processos de arrecadação e tributação, mas também proporciona maior transparência, segurança e eficiência na gestão fiscal, beneficiando tanto os servidores municipais quanto os contribuintes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA:

- Controle e administração de todas as solicitações de credenciamento de prestadores de serviços.
- Opção para validar a autenticidade das notas fiscais emitidas, garantindo sua conformidade.
- Plataforma online para a comunicação e interação direta com a prefeitura.
- Área específica para contadores acessarem e gerenciarem informações fiscais e tributárias.
- Espaço dedicado aos prestadores de serviços para o envio de documentos e consulta de informações fiscais.
- Plataforma voltada para os tomadores de serviços realizarem consultas e interações relacionadas à tributação.
- Ferramenta para emissão de NFS-e de forma digital e acessível diretamente pela web.
- Possibilidade de emitir NFS-e avulsas, sem necessidade de cadastro prévio, diretamente pela internet.
- Geração automática da guia de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- Gerenciamento e armazenamento das notas fiscais emitidas, tanto em formato PDF quanto XML, para fácil consulta.
- Geração de relatórios detalhados sobre as notas fiscais emitidas, retenções de impostos e outros dados relevantes mensalmente.

SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL:

- Sistema para registrar e centralizar as informações dos contribuintes em uma única base de dados.
- Ferramenta para gerar a certidão que comprova a regularidade fiscal do contribuinte junto ao município.
- Cadastro detalhado de todos os imóveis, com informações necessárias para o controle tributário e fiscal.
- Geração de boletins com dados cadastrais atualizados para cada contribuinte ou imóvel.
- Registro e controle dos endereços públicos utilizados no município.
- Geração automática de guias de pagamento com códigos de barras para diversos tributos, facilitando o pagamento.
- Opções de quitação de débitos, tanto por meio bancário quanto manualmente, para facilitar o pagamento pelos contribuintes.
- Ferramenta para monitorar a arrecadação, identificar pendências e gerar relatórios analíticos detalhados sobre os dados financeiros.
- Gerenciamento da Dívida Ativa, com opções de parcelamento, geração de boletos e relatórios atualizados sobre os débitos em aberto.
- Sistema para cadastrar e gerenciar usuários com diferentes níveis de acesso, garantindo segurança e controle nas operações.
- Possibilidade de enviar dados e realizar atualizações de forma rápida e segura pela internet.
- Oferecimento de suporte técnico através de múltiplos canais, como telefone, visitas presenciais e acesso remoto.

RESUMO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- Locação de Software par ao controle de arrecadação do município;
- Disponibilidade do site de NFSe para Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
- Capacitação de Funcionários do Órgão para utilização do sistema
- Suporte técnico com acesso remoto, ligação, App de Whatsapp, chat, para usuários e para o órgão

4.2. A contratada deverá apresentar, com vigência atualizada:

- Contrato Social.
- Comprovante CNPJ.
- Certidão negativa de débitos (CND) FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL.
- Certidão Regularidade FGTS (CRF) e CNDT (Certidão Negativa Trabalhista).
- Certidão de Falência e Concordata.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do serviço contratual sem a documentação regularizada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 Início da execução do objeto: em até 10 dias após a emissão da NF, e será um serviço contínuo mensal.
- 5.2. Os serviços serão prestados disponibilizando o sistema e inserido no site oficial do município;
- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar relatórios mensalmente do tratamento, para comprovação da realização do serviço e a respectiva qualidade.
- 5.4. Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também

anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

- 6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.
- 6.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. Durante a execução do tratamento, fase de adaptação provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de resultados dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.
- 6.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.13. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação ao tratamento exigido, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 6.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.15. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o tratamento e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de tratamento inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais envolvidos nas atividades terapêuticas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;

- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 7.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer às suas expensas toda a estrutura necessária apta a atender as necessidades que surgirem na prestação do serviço;
- 7.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do tratamento;
- 7.8. responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;
- 7.9. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

Obrigações da contratante

- 7.14. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a internação e tratamento.
- 7.15. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.
- 7.16. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 7.17. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações contratadas.
- 7.18. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.19. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.20. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.21. Demais condições constantes deste Termo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 12.1.1 Não produzir os resultados acordados,
 - 12.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- 12.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço de forma minimamente aceitável.
- 12.1.4 Os critérios de medição pertinentes ao objeto serão definidos pela Administração em conjunto com a Secretaria requisitante.

Liquidação e Prazo de pagamento

- 8.2. Para fins de liquidação, a contratada DEVERÁ apresentar Notas fiscais separadas, sendo uma para a internação e outra para as necessidades de tratamento.
- 8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 12.4.1 O prazo de validade;
 - 12.4.2 A data da emissão;
 - 12.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.4.4 A descrição do serviço prestado;
 - 12.4.5 O valor a pagar; e
 - 12.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.
- 8.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A pesquisa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.3. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.12. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante (caso se trate de pessoa física);
- 9.21. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica:

- 9.22. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.23. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 12.4.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.
- 10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação consta no relatório de pesquisa de preços e contratação direta.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município, sendo informados na declaração de disponibilidade orçamentária, documento presente nos autos deste processo, a saber:

- **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.2.05.01.04.123.0003.2.0021 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA.
- **Fonte:** 1.500.00 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS.

***As especificações e condições itens é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído à Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.**

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Teixeiras, 04 de abril de 2025.

NÍVIA MARIA FERREIRA FONSECA ALVES
SECRETÁRIA DE FAZENDA

ANEXO – IA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria de Fazenda**, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa a implementação de uma solução tecnológica completa para o setor de arrecadação municipal de Teixeira. A solução incluirá sistemas de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e de Tributação Municipal, com migração de dados, implantação, treinamento e cessão do direito de uso do software, a fim de otimizar e modernizar os processos fiscais e tributários da cidade.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Teixeira, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2025, havendo a possibilidade de realizar o PAC para o exercício seguinte.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser especializada em tecnologia da informação, com experiência comprovada na implementação de soluções para o setor público, especialmente nas áreas de arrecadação tributária, NFS-e e sistemas de tributação. A empresa deverá fornecer suporte contínuo, incluindo a migração de dados, implantação de sistemas, treinamento para servidores municipais e cessão do direito de uso do software.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a anuência do município.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que sua exigência de garantia pode tornar sua execução mais complexa e excessivamente onerosa para o órgão.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A solução a ser implementada atenderá a todo o setor de arrecadação municipal, abrangendo todos os tributos municipais e serviços prestados. Estima-se que o a solução atenda a vários contribuintes, incluindo prestadores de serviços, tomadores e imóveis cadastrados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviço de software para emissão de Nota Fiscal eletrônica, e sistema de tributação municipal.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram encontradas duas soluções para o atendimento da necessidade descrita:

Solução 1: Dispensa de licitação por se tratar de contratação de baixo valor: Considerando tratar-se um serviço relativamente simples, contínuo e de baixo valor mensal, pode ser realizada a contratação por dispensa de licitação, cujo objeto não será contratado novamente no ano contábil.

Solução 2: Desenvolvimento de software próprio, o município, caso dispusesse de mão de obra capacitada, poderia desenvolver seu próprio software. No entanto, esse processo demandaria tempo. Além disso, como o serviço é essencial, o município enfrentaria dificuldades tanto em contratar profissionais qualificados quanto em contar com sua própria equipe para desenvolver a solução em um prazo adequado.

Solução 3: Adesão a ATA de registro de preços, de outros órgãos públicos. Porém não foi encontrado alguma ativa com o sistema específico de forma a atender a demanda da secretaria, ou não foi encontrado um com preço competitivo que daria para utilizar somente o recurso.

Ao fazer uma análise, constatou-se que a solução mais vantajosa é a **solução 01**, para o atendimento da necessidade descrita, há a possibilidade de realizar a contratação do serviço por dispensa de licitação o que agiliza o processo de contratação.

Para a contratação em questão, foram analisados processos semelhantes realizados por outros órgãos. Devido à especificidade do objeto e ao número de usuários personalizados no município, foram realizados orçamentos com possíveis fornecedores, visando identificar as soluções que melhor atendessem às necessidades da secretaria.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Valor obtido no banco de preços referente a outras contratações públicas.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução será composta por sistemas de NFS-e e tributação municipal, com integração completa entre os módulos de arrecadação, apuração de tributos e geração de relatórios. A implantação incluirá a migração de dados históricos, treinamento de servidores e disponibilização de suporte técnico contínuo. A cessão do direito de uso do software garantirá que o município tenha acesso contínuo às atualizações e novas funcionalidades.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, pois a solução proposta é integrada e exige a implementação de todos os módulos simultaneamente para garantir a eficácia do sistema. O parcelamento poderia comprometer a integração e a funcionalidade dos sistemas.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os principais resultados esperados com a contratação são:

- Melhoria na gestão fiscal e tributária do município.
- Otimização do processo de arrecadação e redução de fraudes.
- Facilitação do processo de emissão de NFS-e e apuração de tributos.
- Melhora no atendimento ao contribuinte com a modernização do sistema.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da contratação, a administração deverá:

- Verificar a compatibilidade das soluções com a infraestrutura existente.
- Realizar consulta pública ou levantamento junto aos usuários para definir as necessidades específicas.
- Garantir a alocação orçamentária necessária para o projeto.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não necessita de contratações correlatas, os itens do edital já incluem todas as responsabilidades por conta da contratada.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Não há impactos ambientais diretos relacionados à contratação de soluções tecnológicas para o setor de arrecadação. Contudo, será priorizada a utilização de sistemas que reduzam a necessidade de impressões físicas, promovendo a sustentabilidade.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável e necessária para a modernização do sistema de arrecadação do município, alinhando-se com as necessidades de eficiência, transparência e segurança fiscal. A implementação de uma solução integrada irá melhorar significativamente o processo de arrecadação tributária, beneficiando tanto o município quanto os contribuintes. A viabilidade financeira foi confirmada, com a estimativa de custos compatível com o orçamento do município.

Teixeiras, 04 de abril de 2025

NÍVIA MARIA FERREIRA FONSECA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SAMUEL R. SANTOS
AGENTE PÚBLICO DO SETOR DE LICITAÇÕES RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA
ELABORAÇÃO DO ETP.

ANEXO – II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TEIXEIRAS/MG, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

13. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.26. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E CONTÍNUO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO COMPLETA PARA O SETOR DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, BEM COMO CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS) DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.27. Objeto da contratação:

Especificação do Serviço	Valor Mensal	VALOR TOTAL
	Valor Total	

1.28. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.28.1. O Termo de Referência;

1.28.2. O Aviso de Contratação;

1.28.3. A Proposta do contratado;

1.28.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

14. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.29. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.30. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.31. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO AVISO DE CONTRATAÇÃO**).

16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.32. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.33. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

1.34. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.35. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

19. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

1.44. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.44.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.44.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 1.44.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.44.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.44.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.44.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.44.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.44.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 1.44.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 1.44.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.44.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.44.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.44.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 1.44.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.44.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

- 1.44.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.44.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.44.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 1.44.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 1.44.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.44.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.44.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

- 1.45. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.46. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.47. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.48. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.49. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.50. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.51. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.52. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.53. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 1.53.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 1.53.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 1.53.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.
- 1.53.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.54. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.55. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) Der causa à inexecução total do contrato;
 - l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.56. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - viii) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.57. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 1.57.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 1.57.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 1.57.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 1.57.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.58. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.59. Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) As peculiaridades do caso concreto;
 - h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.60. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 1.61. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 1.62. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 1.63. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.64. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 1.65. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.66. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.67. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 1.68. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.68.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.68.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1.68.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.69. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

- 1.70. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.71. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.72. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, em dotação específica.

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.73. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 1.74. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.75. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.76. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.77. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 1.78. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 458/2022, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 1.79. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO